



24  
W. G. G.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

**N. 03/2020**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N.º 01/2019, de 02 de outubro de 2019, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, apresentar Justificativa Técnico-Legal para a formalização de Processo de **Contrato de Dispensa N. 03/2020**, com a **MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES**, objetivando a locação de um imóvel localizado na Rua Jackson de Figueiredo, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade de Canhoba / SE, para o funcionamento desta Casa Legislativa.

Sabê-se que a Câmara Municipal de Canhoba, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica clara a inexigibilidade de licitação nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição onde apenas um imóvel com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, a locação do imóvel e localização atende o interesse da administração.

**I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O art. 26, § único, inciso III da Lei nº. 8.666/93. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque a Câmara Municipal de Canhoba, a locação do imóvel da MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES, a partir de 02 de janeiro de 2020 e término em 30 de junho de 2020, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

O valor contratual apresentado é o atualmente vigente no mercado de imobiliário, no que diz respeito à locação de imóvel. Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à LOCAÇÃO de um imóvel destinado ao funcionamento desta Casa Legislativa.

**II – RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR**

Consultando algumas pessoas do ramo, no sentido de avaliar o preço que melhor resultado traria ao Erário. Entretanto, o que apresentou preço mais compatível com a realidade, enquadra-se

*[Handwritten signatures: Alencar, W. G. G., Juliete, and another signature]*



25  
WTF

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA**

nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum.

Consultamos pessoas especializadas na área de avaliação e constatamos que o imóvel atende aos requisitos legais e essenciais para nossa contratação, e em local perfeito para o funcionamento desta Casa Legislativa.

**III - ASPECTO LEGAL**

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações na Lei 8.666/93, e Resoluções do TCE sugere que a adjudicação seja feita, estando de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

Entendemos justificadas as exigências expressas no que tange a contratação, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

CONSIDERANDO, a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critérios de julgamento, objeto, como preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**IV - CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, serviços para o perfeito funcionamento da Câmara Municipal.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Canhoba, 02 de janeiro de 2020.

*Carla da Macena Matos*

CARLA DA MACENA MATOS  
Presidente da Comissão de Licitação

*Womey Theodoro dos Santos*

WOMEY THEODORO DOS SANTOS

Membro

*Juliete Santos de Oliveira*

JULIETE SANTOS DE OLIVEIRA

Membro

RÁTIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se

Canhoba, 02 de janeiro de 2020.

*Adelson Guimarães de Andrade*

ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE  
Presidente da Câmara



26  
Wazy

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 06/2020**

CONTRATO Nº 06/2020.

Objeto: Locação de um Imóvel para o funcionamento desta Câmara Municipal.

Base Legal: Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Resoluções do TCE.

Versa o presente processo de prestação de serviço conforme objeto acima mencionado disposto em seu Edital de Licitação, modalidade Contrato.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação do Imóvel pertencente a Senhora MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES, a partir de 02 de janeiro de 2020 e término em 30 de junho de 2020, pôr cotar o menor preço global em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj.

Canhoba, 02 de janeiro de 2020.



**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**

Assessor Jurídico

OAB/SE 2.927




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 06/2020**

- 01 - **PARTES SIGNATÁRIAS:**  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
CNPJ Nº 32.728.081/0001-37  
  
CONTRATADA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES  
CPF Nº 574.548.505-10
- 02 - **OBJETO:**  
Locação de um imóvel localizado na Rua Jackson de Figueiredo, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade de Canhoba / SE.
- 03 - **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**  
DISPENSA N. 03/2020
- 04 - **BASE LEGAL:**  
Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e PARECER JURÍDICO N. 06/2020.
- 05 - **FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:**  
O valor do Contrato corresponde a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e será pago mensalmente R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 06 - **PRAZO DO CONTRATO**  
Este Contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.
- 07 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:**  
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36-00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.
- Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Canhoba(SE), 02 de janeiro de 2020.

  
ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE  
Presidente da Câmara



31  
W

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, e torna público e conhecimento geral, que a Câmara Municipal realizou um Processo Dispensa objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, S/N, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE CANHOBA / SE, com a Senhora MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES, a partir de 02 de janeiro de 2020 e término em 30 de junho de 2020, e o mesmo fora afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

O referido é verdade!

Canhoba, 02 de janeiro de 2020.

*Carla da Macena Matos*

---

CARLA DA MACENA MATOS  
Presidente da CPL